PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 07/2017 DE 22 FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 23 LEI MUNICIPAL Nº 17.325 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Câmara Municipal de Marabá/PA, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *Caput* do Art. 23 da Lei Municipal nº 17.325 de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro à implantação, manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas a pessoa idosa no Município de Marabá - PA, obedecerá a seguinte norma:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 22 de Fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 17.325, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Direito da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA

Capitulo I

CRIAÇÃO E COMPETENCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Direito da Pessoa Idosa – CMDDPI, órgão deliberativo e Fiscalizador de caráter permanente da política de amparo ás pessoas idosas, vinculado a estrutura básica da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Marabá.

Capítulo II

Da Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Direito da Pessoa Idosa:

I - Formular a Política Municipal de amparo à Pessoa Idosa, sob as diretrizes constitucionais do asseguramento a sua participação na comunidade, defesa de sua dignidade e bem estar e garantia de seu direito à vida.

II - Assegurar junto ao Poder Executivo nas questões relativas às pessoas idosas, emitindo pareceres e elaborando programas e projetos para efetivação de seus direitos e legítimos interesses.

III - Fiscalizar as entidades de amparo à pessoa idosa.

IV - Emitir parecer prévio condicionante de relacionamento como de entidades públicas, privadas que tenham por objetivo a prestação, a defesa ou a promoção social à pessoa idosa.

V - Estabelecer critérios objetivos visando a racional e eqüitativa distribuição de recursos financeiros destinados a projetos de agilização do interesse da pessoas idosas.

VI - Propor a iniciativa de projetos de lei que visem a garantia ou ampliação de diretos das pessoas idosas, ou ainda a supressão de dispositivos da lei que importe discriminação.

VII - Promover pesquisas, estudos e debates relativos a problemática da pessoas idosas.

VIII - Promover juntos aos Órgãos de Administração Públicas, direta ou indireta, a criação de serviços de atividades que permitam a participação de pessoa idosa;

IX - Apoiar projetos de iniciativa publicas ou privadas, cujo elaboração, planejamento ou execução, tenha a participação de pessoas idosas propiciando sua inserção na vida social, econômica, política e cultural da comunidade;

X – Receber e processar denúncias que lhes sejam encaminhadas, de atos ou fatos que configurem discriminação, violência, negligência, crueldade ou outra qualquer forma de opressão ou abuso contra pessoas idosas, promovendo junto aos órgãos competentes, as medidas legais cabíveis e a apuração de responsabilidade;

XI – Proporcionar meios e acessos a Geriatria e Gerontologia para os idosos;

XII – Manter comunicação com Conselhos Congêneres, Ministério Público e outros organismos nacionais e internacionais que integram as pessoas idosas;

XIII – Elaborar seu regimento interno e introduzir-lhe alterações quando necessário.

Capítulo III

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Direito da Pessoa Idosa é composto por membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitando o seguinte critério:

I – 05 (cinco) membros e respectivos suplentes representarão órgãos *e Instituições governamentais, sendo:*

a) Secretaria de Assistência Social;

b) Secretaria de Saúde;

c) Secretaria de Educação;

d) Departamento de Transporte;

e) Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.

II – 05 (cinco) membros titular e suplentes representantes de entidades não governamentais, sendo:

a) Membros representantes de Associação de Moradores, eleitos dentre os associados em Assembléia específica;

b) Membros representantes de Aposentados e Pensionistas, indicados por órgãos de representatividade, tais como Associação que trabalhem com idosos;

c) Membros representantes das Empresas do Transporte Coletivo Urbano, por estas indicados;

d) Membros representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais por este indicado;

e) Membros representantes do Sindicato do Transporte Coletivo, por este indicado;

f) Membros representantes da Associação da Mulher.

§1º - A nomeação dos representantes de órgãos e instituições governamentais deverá recair em servidores ocupantes de provimento efetivo, de preferência aqueles cujas atribuições compreendam o trato com pessoas idosas ou de questões concernentes a pessoas idosas.

§2º - A indicação para fins de nomeação dos representantes das entidades não-governamentais, que se referem aos artigos, deverá recair em pessoas preferencialmente da 3ª idade, com reconhecida atuação junto às pessoas idosas.

Capítulo IV

Da diretoria e do assessoramento técnico

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Direito e Defesa da Pessoa Idosa terá a duração de 02 (dois) anos permitindo a recondução dos mesmos conforme assembléia de suas entidades.

Art. 5º - A Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário do Conselho Municipal do Direito e Defesa da Pessoa Idosa, será eleita pelos votos diretos, na forma do artigo 11, inciso I, letra "b", desta lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Direito e Defesa da Pessoa Idosa, disporá de uma Secretaria Executiva e de uma Assessoria Técnica, cujas atividades serão realizadas por servidores públicos municipais, cedidos mediante solicitação do Presidente.

Art. 7º - Poderá o Conselho Municipal de Defesa do Direito da Pessoa Idosa, propor ao Prefeito do Município sempre que entender necessário ou prover eventual solicitação justificada, a criação de Núcleos Regionais ou Municipais de Atendimento a Pessoa Idosa.

Art. 8º - O detalhamento da estrutura básica do Conselho Municipal de Defesa do Direito da Pessoa Idosa, à definições de seus órgãos competentes e às normas de funcionamento do colegiado constarão no seu Regimento Interno, aprovado por decreto do chefe do Executivo Municipal.

Capítulo V

Das Comissões Técnicas

Art. 9º - As comissões técnicas serão constituídas prioritariamente por representantes governamentais e composta de 04 (quatro) membros eleitos pelo conselho, as quais nomearão seus coordenadores;

I - As atividades das comissões técnicas obedecerão metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão e aprovada em seção plenária do conselho;

II - Para melhor desempenho do conselho, poderão ser convidadas pessoas *físicas com notória qualificação na área de assistência a pessoa idosa*, bem como, representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento e/ou de consultoria ao colegiado em assuntos específicos em tempo determinado;

III - As comissões técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas fertifreativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV - As comissões técnicas deverão apresentar relatório no termino de suas atividade para apreciação do plenário;

V - O conselho terá as seguintes comissões permanentes:

a) Saúde;

b) Família e Habitação;

c) Educação, Cultura e Lazer;

d) Trabalho, Aposentadoria e Benefícios;

e) Avaliação de Projetos.

Capítulo VI

Dos Conselhos

Art. 10 – Aos membros do CMDDPI compete:

I.Comparecer *às reuniões;*

II.Debater e votar as matérias em discussão;

III.Poder votar ao processo pelo prazo determinado pelo Presidente;

IV.Participar das comissões técnicas com direito a voto;

V.Acompanhar as atividades da Secretaria executiva.

Capítulo VII

Do Plenário

Art. 11 – Compete ao plenário do CMDDPI deliberar:

I.Por maioria de ¾ (três quarto) os conselheiros nos seguintes casos:

a) Aprovação e alteração do regimento interno;

b) Eleição da diretoria executiva;

c) Deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao fundo municipal dos direitos da pessoa idosa.

II.Com a presença da maioria de (50% + 1) dos conselheiros a primeira convocação e a segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

a)Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

b)Baixar normas e resoluções de sua competência, *necessárias a regulamentação e implantação de política municipal* dos direitos da pessoa idosa;

c)Aprovar a criação e dissolução de comissões técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

d)Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e as organizações não governamentais, documentos, informações, estudos *ou pareceres sobre matéria de interesse do conselho;*

e)*Convocar a conferência municipal* dos direitos da pessoa idosa, que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste conselho, mediante regimento próprio;

f)Deliberar sobre destituição de conselheiro.

Parágrafo Único: No caso do item I deste artigo, se não for alcançado o comum de ¾ (*três quarto) será convocada nova reunião dentro* do prazo de cinco dias.

Art. 12 – As sessões do conselho serão precedidas de divulgação e as resoluções aprovadas pelo plenário, e serão encaminhadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Secretaria Executiva, para publicação, sob a forma de extrato, em periódico de circulação no município.

Art. 13 – O plenário do conselho *reunir-se-á mensalmente em caráter* ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria absoluta de seus membros, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 14 – Os assuntos em caráter de "urgência" e devidamente justificados, poderão ser decididos pelo presidente de ofício, "*ad referendum" do conselho.*

Art. 15 – Nas convocações das reuniões do conselho *deverão constar da mesma*, a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 16 – As reuniões terão sua pauta preparada pela secretaria executiva, e dela constará necessariamente:

I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do plenário;

III – Outros assuntos de ordem geral de interesse do conselho;

IV – A ordem do dia abrangerá a discussão e votação *da matéria*, conforme a pauta de convocação.

Art. 17 – Deliberação sobre as matérias, originárias das comissões técnicas, obedecerá as seguintes etapas:

I – O presidente dará a palavra ao relator da comissão para

exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II – Terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;

III – Encerrada a discussão far-se-á votação.

Art. 18 – É facultada a qualquer conselheiro a solicitação de "vistas" de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo presidente, que não exceda 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

Art. 19 – Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do plenário, desde que a encaminhe à secretaria executiva, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subseqüente.

Capítulo VIII

Dos Critérios para o Cadastramento das Organizações Não Governamentais

Art. 20 – As organizações não governamentais para se cadastrarem e integrar o conselho deverão preencher as condições exigidas nesta lei, incluindo o plano de trabalho da entidade com as pessoas idosas, e ainda, apresentar os documentos abaixo especificados:

I – Ata da constituição da entidade e/ou organização não governamental;

II – Ara da eleição e posse da diretoria;

III – Estatuto;

IV – Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;

V – Documento de inscrição na Receita Federal – CNPJ;

VI – Matrícula no INSS e Certidão Negativa de Débito;

VII – Certidão de Utilidade Pública Municipal para as entidades beneficentes e/ou filantrópicas;

§1º - Os documentos constarão dos itens I, II e III, deverão estar registrados em cartório de títulos e documentos;

Capítulo IX

Das Penalidades

Art. 21 – Será destituído, o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas;

III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§1º - O presidente, após deliberação por maioria absoluta do plenário, a cerca da destituição do conselheiro, comunicará à entidade ou poder público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§2º - A entidade, em caso de renúncia, deverá indicar um novo representante.

Art. 22 – Perderá a representação do conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I – Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do conselho;

II – Extinção de sua base territorial de sua atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III – Desvio de sua finalidade principal, pela não apresentação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento a pessoa idosa;

IV – Renúncia.

§1º - A perda do mandado dar-se-á por deliberação da maioria simples do plenário do conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§2º - Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação, publicado em órgão da imprensa de grande circulação no município e aprovado em plenário.

Capítulo X

Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 23 – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro à implantação, manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas a pessoa idosa no Município de Marabá – PA, obedecerá a seguinte norma:

I – O FMDPI será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Os recursos destinados ao FMDPI serão depositados em instituições financeiras em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa";

III – A destinação dos recursos financeiros do FMDPI serão liberados para atender a realização de projetos, programas e atividades aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo conselho;

Art. 24 – Constituem fontes de recursos do FMDPI:

I – As transferências do Município;

II – As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedade de

economia mista;

III – As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, ou, de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As demais receitas destinadas ao FMDPI.

Art. 25 – O FMDPI não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo poder público municipal.

Parágrafo Único: A contabilidade do FMDPI será organizada e processada pelo setor contábil financeiro da secretaria municipal de finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente.

Art. 26 – O Prefeito Municipal, mediante decreto, estabelecera as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMDPI.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27 – Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CMDDPI, mediante solicitação por escrito ao presidente do conselho, observando o sigilo legal.

Art. 28 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do conselho.

Art. 29 – Nenhum membro poderá agir em nome do conselho sem prévia delegação.

Art. 30 – O conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 31 – Registrando duvidas de interpretação ou constatando-se lacuna nesta lei, o plenário deverá deliberar à respeito.

Art. 32 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a respectiva realocação de rubrica orçamentária no orçamento vigente.

Art. 33 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 30 de dezembro de 2008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

30
08

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº07, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Câmara Municipal de Marabá
RECEBIDO EM:
06/03/17
Horário: 09:05
Assinatura do Funcionário
Dept. Legislativo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objeto a alteração do *caput* do art. 23 da Lei Municipal nº 17.325, de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa do Direito da Pessoa Idosa.

A modificação tem como finalidade regulamentar o Fundo Municipal de Defesa do Direito da Pessoa Idosa, um instrumento de capacitação e aplicação de recursos, com o objetivo de fornecer os meios financeiros para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas aos idosos do Município.

O Fundo será gerido pela Comissão designada por Decreto do Executivo, composta por um gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e um representante do Conselho Municipal do Idoso. Devendo ficar vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação, fiscalização e controle do Conselho Municipal do Idoso solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso, submeter ao Conselho, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso recurso proveniente de transferências municipais, estaduais ou federais, as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive permitindo que estas sejam deduzidas do Imposto de Renda, rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente, dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei, produtos provenientes de convênios firmados com outras

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

entidades financiadoras, parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços, doações em espécie feitas diretamente ao Fundo além de outras receitas que venham a ser legalmente instituídas, além de doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais.

As receitas serão depositadas em instituições financeiras oficiais em conta própria do Fundo Municipal do Idoso. A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação e de prévia aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso.

Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações aos idosos desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos aos idosos, na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, no desenvolvimentos e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender aos idosos, em benefícios que o Conselho julgar necessário para atendimento na capacitação dos conselheiros, passagens e diárias e no repasse às entidades não governamentais, cadastradas no Conselho Municipal do Idoso, que desenvolvam atividades em acordo com o plano de aplicação, mediante convênio.

Na certeza de estarmos todos em convergência com o propósito de promover o desenvolvimento em nosso Município e contando com a compreensão e o espírito público de Vossas Excelências, renovamos os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá